



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2000

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08.11.2000, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o entendimento pacificado no C. Supremo Tribunal Federal, segundo o qual “não perde a eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de outro provimento da mesma espécie, dentro de seu prazo de validade de trinta dias” (ADIN 1612-MS);

Considerando a nova jurisprudência deste E. Tribunal, reiterada a partir da lavratura do Acórdão 1.696/99, em que foi adotada a tese já cristalizada no C. STF;

Considerando que decisões administrativas do extinto Órgão Especial desta Casa, fundadas na superada interpretação do tema, continuam a produzir efeitos, uma vez que dispuseram acerca do direito em tese, alcançando, por conseguinte, as hipóteses concretas submetidas à apreciação da Administração, o que implica o deferimento de pleitos que, à luz da atual e pacífica jurisprudência desta Corte, não mais poderiam ser reconhecidos aos requerentes;

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º- Rever as decisões proferidas pelo Órgão Especial nos processos administrativos nºs 952.97.0292-51 e 952.97.0284-51 para retirar-lhes a eficácia a partir desta data;

Art. 2º- Manter íntegros, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, os atos administrativos de efeitos concretos, editados com fundamento nas decisões referidas no artigo anterior, das quais já resultaram o gozo efetivo das licenças especiais ou o pagamento das substituições deferidas.

Publique-se no Diário Oficial do TRT 5ª Região.

Cumpra-se.

Salvador, 08 de novembro de 2000.

Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga
MARIA DA CONCEIÇÃO MANTA DANTAS MARTINELLI BRAGA
JUÍZA PRESIDENTE DO TRT- 5ª REGIÃO

